



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.920

BELÉM — SÁBADO, 6 DE DEZEMBRO DE 1958

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

#### DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de cêrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Antonio Ribeiro, do cargo de "Identificador-Datiloscopista", padrão E, do Quadro Único, lotado na Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo Benedito dos Santos Braga, para exercer, interinamente, o cargo de "Identificador-Datiloscopista", padrão E, do Quadro Único, lotado na Polícia Militar do Estado, vago com a exoneração de José Antonio Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear Raimundo Nogueira Ferreira para exercer a função de delegado de polícia no município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 5/12/58.

Ofícios: N. 636, da Secretaria de Estado de Produção; encaminhando a petição de Clélia Abdenor. — De-

#### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear Honório Marques de Andrade para exercer a função de delegado de polícia no município de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1958. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve designar o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, José Alves da Silva para exercer a função de delegado de polícia no município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve designar o 2.º tenente, reformado, do Corpo Municipal de Bombeiros, Nélio Ferreira de Oliveira para exercer a função de delegado de polícia no município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve designar o Sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Alcides Araújo Potiguar para exercer a função de delegado de polícia no município de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

ferido. Ao D. S. P. para baixar ato.

—N. 1106, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição da sra. Bertha Gomes Machado Paraense, solicitando pagamento de adicionais, por tempo de serviço prestado ao Estado. — Concedo, na base

de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, nos termos dos pareceres. Ao D. S. P.

—N. 93, da Prefeitura Municipal do Capim, solicitando autorização para que lhe seja entregue o saldo daquela Comuna, na importância de Cr\$ 30.000,00. — Pague-se. A Secretaria de Finanças.

—N. 344, da Imprensa Oficial, encaminhando o requerimento de Antonio Miranda dos Anjos, solicitando pagamento de gratificação adicionais. — Ao D. S. P. para dar parecer.

—N. 0402, do Loides Aéreo Nacional, solicitando autorização de pagamento na importância de Cr\$ 9.455,20, referente a passagens requeridas pelo Estado. — Pague-se. A Secretaria de Finanças.

—N. 1751, dos SNAPP, solici-

tando pagamento de passagens, requisitadas pelo Estado. — Pague-se. A S. E. F.

—N. 1753, dos SNAPP, solicitando pagamento de passagens, requisitadas pelo Estado. — Pague-se. A S. E. F.

—N. 1750, dos SNAPP, solicitando pagamento de passagens, requisitadas pelo Estado. — Pague-se. A S. E. F.

—N. 1755, dos SNAPP, solicitando pagamento de passagens, requisitadas pelo Estado. — Pague-se. A S. E. F.

—N. 1754, dos SNAPP, solicitando pagamento de passagens, requisitadas pelo Estado. — Pague-se. A S. E. F.

—N. 1752, dos SNAPP, solicitando pagamento de passagens, requisitadas pelo Estado. — Pague-se. A S. E. F.

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 4/12/58.

Processos: N. 5138, de Pedro Gomes dos Reis. — Verificado, embarque-se.

—Sn. do Lloyd Brasileiro. — Embarque-se.

—Sn. — Idem, idem.

—N. 163, da Liga Contra a Lepra. — Arquite-se.

—N. 5139, de The Sydney Ross Company. — Dada baixa no manifesto Geral, verificado, entregue-se.

—N. 1117, do Território Federal do Amapá. — Embarque-se.

—N. 5141, de Alvaro Cardoso. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 5142, da Importadora de Estivas S/A. — Verificado, entregue-se.

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. Em 2/12/58.

Processos:

Ns. 3182, de Manoel Vilhena Beckman; 3185, de Maria de Lourdes Leal Velho; 3188, de Haroldo Coimbra Veloso; 3189, de Luiz Fortunato da Silva; 3191, 3193 e 3194, da Coletoria em Ourém;

3206, de Emilia Carneiro das Neves; 3208, de Maria Luiza Sarmanho de Souza; 3211, da Coletoria em Maracanã; 3212, de Raimundo José de Almeida; 3216, de Mário Guimarães Pereira da Silva; 3217, de Antonio Oliveira Neto; 3218, de Manoel Vilhena Beckman; 3220, de Afonso José de Andrade Pinon; 3221, da Secretaria do Interior e Justiça;

3241, de Eliete Nascimento Ferreira; 3242, de Balbina Vieira da Silva; 3243, de Ana Mariana da Silva Raiol; 3244, de Maria Celeste da Silva Raiol; 3245, de Raimundo Trindade do Nascimento;

3246, de Valentim do Espírito Santo Santo Vasconcelos; 3248, de Anísia do Espírito Santo; ...

3249, de Beatriz Santana da Costa e 3250, de Raimunda Nunes dos Santos. — Ao Serviço de Terras.

—Ns. 3045, de Ofir Farah Sa-

dala; 3123, de Guiomar Moussalem Salima; 3124, de Antonio Saliba; 3295, de Antenor Moraes; 3204, de Alberto Moussalem; 3207, de Maria de Lourdes Lima Monteiro; 3210, de Antonia de Castro Mathias; 3212, de Maria de Lourdes Gomes Sadala e 3215, de Luiz Gonzaga da Gama. — Ao S. C. R.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. Em 2/12/58.

Processos:

N. 3201, do Serviço de Cadastro Rural; 3203, 3214 (2) e 3252, do Departamento Estadual de Aguas. — A S. F.

—Ns. 591, de Raimundo Vieira da Silva e 2975, de Dejanira Vilhena Trindade. — Baixe-se Portaria.

—N. 3219, da Sociedade Morena de acessórios. — Arquite-se.

—N. 1443, de Deocleciano Coelho Rodrigues. — A Sup. consideração do Exmo. Sr. Governador.

—N. 2640, de Sílvia Abade. — Baixe-se Portaria designando o agrimensor Filadelfo Cunha para proceder verificação in-loc, com despesas pagas pela parte interessada.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO:  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES  
CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	2,00
Número atrasado .....	3,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

—N. 3072, de Arlinda Alves  
da Silva. — Ao Expediente, para  
as providências necessárias.  
—N. 3134, da Secretaria de  
Estado de Saúde Pública. — Ao  
Expediente para as providências  
cabíveis e dar ciência ao funcio-  
nário.

—N. 3184, de Maria Luiza  
Pereira Serra. — Ao Expediente  
para os devidos fins.  
—N. 3205, do Serviço de Ca-  
dastro Rural. — Ao Expediente  
para os devidos fins.  
vário.

**EDITAIS**

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
DIRETORIA DO MATERIAL  
NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM  
—FORMAÇÃO DE INTENDÊNCIA

**I — Da Concorrência**

1a.) De ordem do Sr. Tenente Coronel Aviador En-  
genheiro Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de  
Belém, e tendo em vista o disposto no art. 52 do Código de  
Contabilidade da União, no Regulamento aprovado pelo  
Decreto n. 31.402, de 8 de setembro de 1952 e Aviso Mi-  
nisterial n. 88-GM, de 20 de dezembro de 1957, faço pú-  
blico para conhecimento dos interessados, que se acha  
aberta a partir desta data, a inscrição à concorrência per-  
manente para os fornecimentos inclusive manufaturação  
dos artigos de consumo habitual, a serem custeados pelos  
créditos à disposição do referido Núcleo de Parque durante  
o ano de 1959.

**II — Das Inscrições**

2a.) O encerramento das inscrições será feito 15 dias  
após a publicação deste edital, no DIÁRIO OFICIAL, deven-  
do os pedidos de inscrição dar entrada no Núcleo de Parque  
de Aeronáutica de Belém até aquela data.

3a.) A inscrição será pedida ao Sr. Ten. Cel. Av. Eng.  
Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em  
requerimento do qual deverá constar a declaração ex-  
pressa de que o interessado se sujeita às exigências esti-  
puladas neste Edital e ao determinado, quanto à espécie,  
na legislação que lhe fôr aplicável.

4a.) Ao requerimento de Inscrição deverão ser ane-  
xados devidamente especificados, documentos exigidos  
para o julgamento da idoneidade da firma requerente  
(cláusula 12a.).

5a.) A firma que se apresentar com procuração ou  
representação de outra, solicitará a inscrição da compe-  
tente, para então agir em seu nome. (Art. 140 do Código  
Comercial).

6a.) A inscrição será concedida por despacho do Sr.  
Diretor em processo regular.

7a.) De modo geral a inscrição só será dada a especia-  
lidade comercial ou industrial da firma, não prevalecendo  
assim, os termos amplos do ato de sua constituição social,  
as referências gerais da respectiva "Patente de Registro"  
e prova de fornecimentos isolados durante o ano.

8a.) Para casos de fornecimentos de artigos pré-fabri-  
cados será indispensável prova de que a firma interessada  
é atacadista e possua estoque ou que disponha de oficinas  
próprias, no caso de ser produtora.

9a.) Será cancelada a respectiva inscrição e, conse-  
quentemente, anulado o pedido referente à encomenda  
feita ao fornecedor que seja produtor quando se apurar  
que a firma adjudicada entregou a outrem para executá-  
la, respondendo ainda aquela firma pela restituição ou in-  
denização da matéria prima que houver recebido do Nú-  
cleo de Parque para esse fim.

10a.) O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém não  
se entenderá com intermediários salvo no caso de repre-  
sentação legal. Somente os próprios produtores ou antigos  
fornecedores do artigo ou utilidade poderão ser aceitos  
como seus fornecedores. Os comissários e consignatários  
que provarem a existência de estoque à sua disposição em  
armazens próximos ou já entregues por sua conta, a em-

prêsa de transporte, poderão transigir com este Núcleo de Parque.

11a.) Além da sanção penal cabível (art. 254 do Código Penal Militar) será ainda cancelada a inscrição de qualquer fornecedor contra o qual fique aprovado:

- a) Ter entrado em acôrdo para cobrar preços exagerados de outros fornecedores (art. 148 da Constituição);
- b) Ter dado preço exagerado para fornecimento considerado;
- c) Em situação perfeita análoga, ter oferecido menor preço em outra repartição pública;
- d) Ter fornecido seu produto em condições mais vantajosas a outro comerciante inscrito no Núcleo de Parque;
- e) Ter prestado qualquer declaração falsa;
- f) Ter-se negado a prestar os necessários esclarecimentos para este contrôle.

12a.) São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos inscrevendo:

- a) A última quitação do imposto de localização;
- b) Idem, referente ao imposto de indústrias e profissões;
- c) Idem, relativo ao imposto de renda;
- d) Idem, correspondente à contribuição para o I. A. P. I.;
- e) Idem, pertinente ao imposto sindical;
- f) Idem, relativo às "Patentes de Registros" correspondente ao seu gênero de comércio ou indústria;
- g) O Registro legal da firma social;
- h) A última relação de seus empregados, efeito da Lei dos 2/3;

i) Certidão de haver satisfeito as obrigações assumidas em fornecimentos anteriores, no caso de já ter sido fornecedor do Governo. É dispensada esta prova para aqueles que fornecem habitualmente ao Núcleo de Parque;

j) Título de Eleitor.

13a.) Além da apresentação dos documentos de que trata o item anterior, a firma requerente fica obrigada a preencher em ordem, e com precisão, os seguintes formulários a serem fornecidos pelo Núcleo de Parque;

- a) De inscrição dos fornecedores (modelo comum a todos);
- b) De fabricantes ou fabricantes (modelo especial) para concorrentes à confecção de qualquer espécie de material pré-manufaturado.

14a.) A apresentação dos documentos pedidos não impede a Administração de fazer diligências "in loco" para se certificar da real capacidade dos concorrentes, como comerciantes ou industriais no ramo que pedirem inscrição.

15a.) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por certidão extraídas das respectivas fontes ou mediante cópia fotostática, devidamente conferida.

16a.) Os documentos, quando apresentados em ordem, serão restituídos mediante recibo dentro de 24 horas, no mínimo, e 10 dias, no máximo (§ 2o. do art. 52 do C. C. U.).

### III — Das Propostas para a Concorrência

17a.) As propostas deverão ser apresentadas, juntamente com o pedido de inscrição, até às 10,30 horas do dia de encerramento desta (art. 52 § 1o. do C. C. U.).

18a.) Far-se-á proposta distinta para cada uma das classes de especialidade comercial ou industrial que vão abaixo especificadas, segundo os códigos de incidência das Leis Fiscais, a saber:

- Classe 04** — Materiais e pneumáticos de borracha; rolamentos.
- Classe 05** — Instrumentos e medidores elétricos para aeronaves e treinadores.
- Classe 06** — Combustíveis, lubrificantes e gases.
- Classe 07** — Tintas para pintura, detergentes, indutos e matérias correlatas.

**Classe 08** — Equipamento e material elétrico.

**Classe 10** — Equipamentos e artigos para fotografia.

**Classe 12** — Equipamentos para manuseio de combustíveis e lubrificantes; suas peças de manutenção;

**Classe 13** — Vestimentas e equipamentos especiais.

**Classe 15** — Jogos de peças (kits) para modificações.

**Classe 16** — Equipamentos de comunicações.

**Classe 17** — Maquinárias e equipamentos para oficinas; ferramentas manuais e materiais abrasivos.

**Classe 18** — Ferramentas e equipamentos especiais.

**Classe 19** — Equipamento em terra para serviço de aeronaves, equipamentos marítimos, grupos eletrogêneos e equipamentos — para a movimentação de materiais.

**Classe 20** — Equipamentos para entrega aéreas, encerados, capas de proteção e equipamentos de sobrevivência.

**Classe 21** — Tecidos, couro, peles, cordoalha e aviamentos.

**Classe 22** — Madeiras e produtos de madeira.

**Classe 23** — Metais e materiais compostos.

**Classe 24** — Produtos químicos para fins industriais (não farmacêuticos) limpeza e polimento.

**Classe 25** — Equipamentos e artigos de escritório.

**Classe 26** — Equipamentos escolares.

**Classe 28** — Equipamentos de instrução e aparelhos auxiliares de treinamento.

**Classe 29** — Ferragens.

**Classe 30** — Fórmulas em branco, publicações, desenhos e decalcomanias.

**Classe 31** — Papel de impressão, cantoneiras, papelões e artigos de papel. Modêlos impressos, exceto os discriminados na classe 30.

**Classe 33** — Equipamentos para tipografia, reprodução, encadernação e auxiliares.

**Classe 34** — Equipamentos de decoração, ornamentação, tapetes e mobiliários.

**Classe 37** — Equipamentos de instalações de ar condicionado, de refrigeração, de aquecimento, de ventilação, de vapor, hidráulicos e sanitários.

**Classe 38** — Instrumentos óticos, de cômputo para navegação, de medição de tempo e equipamentos correlatos; suas peças de manutenção.

**Classe 43** — Materiais de embalagem.

**Classe 50** — Viaturas e reboques de finalidade geral e especial, máquinas de construção e pertences.

**Classe 51** — Motores primários, acessórios e peças de manutenção.

**Classe 52** — Acessórios, peças equipamentos instalados em viaturas e suas peças de manutenção.

**Classe 59** — Materiais de construção.

**Classe 66** — Equipamentos para lavanderia e lavagem a seco; suas peças de manutenção.

**Classe 70** — Equipamentos e implementos agrícolas; suas peças de manutenção.

**Classe 71** — Arreamento; uniformes, distintivos, acessórios para uniformes, vestimentas comuns, vestimentas especiais, (exceto a discriminada na classe 31) rouparia de refeitório, quarto, banheiro, copa e cozinha.

**Classe 72** — Tecidos em geral e artefatos de confecção.

**Classe 73** — Utensílios de uso pessoal.

**Classe 74** — Material de acampamento, mochilas, arreamentos, ferramentas de sapa.

**Classe 75** — Equipamentos de valor geral, desportos, atléticos, recreio e leitura.

**Classe 76** — Aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório e dormitório.

**Classe 77** — Equipamento semovente: animais para reprodução, corte e tração. Arreamento e equipamento correlato.

Classe 78 — Instrumentos de música e marcial.

Classe 79 — Gêneros alimentícios: víveres de origem animal, simples e elaborados; víveres; de origem vegetal e elaborado);

Classe 80 — Bandeiras, insígnias e respectivas ferragens.

Classe 81 — Material, comum de asseio e limpeza.

Classe 82 — Combustíveis para rancho.

Classe 91 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos e tóxicos.

Classe 92 — Artigos e materiais cirúrgicos, clínicos, odontológicos e farmacêuticos.

Classe 93 — Equipamentos e materiais hospitalares e de laboratórios.

Classe 94 — Equipamentos e artigos de Ráio-X, fisioterápicos, radioterápicos e radiodiagnósticos.

19a.) As propostas deverão:

a) Ser feitas em duas vias (a primeira devidamente selada), com suas folhas numeradas e rubricadas; constarem os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Constar a indicação dos prazos máximos para entrega total ou parcial do material, quando pedido;

c) Conter a declaração expressa de ter sido computados nos preços propostos o imposto de consumo devido;

d) Ser encerradas em sobrecartas opacas (uma para cada classe) fechadas e lacradas. Cada sobrecarta deverá conter as seguintes características para sua identificação: nome da firma proponente como o endereço; classe de que é objeto a proposta apresentada;

e) Ser acompanhadas das respectivas amostras para os artigos constantes da classe 79 (Cereais e gêneros não perecíveis) para melhor julgamento das propostas e servirem de comparação por ocasião dos recebimentos.

20a.) Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas só se tornarão efetivadas após 15 dias do despacho que ordenar a sua anotação (§ 30. do art. 52 do C. C. U.).

21a.) Se os preços propostos excederem aos valores fixados como base ou quando não houver propostas de preços, a aquisição ou encomenda que se tinha em vista será feita em qualquer firma onde o preço seja comprovadamente mais vantajoso.

22a.) Para fins de controle de preço, o fornecedor do material considerado fica obrigado a apresentar o comprovante oficial do imposto de consumo pago na repartição fiscal por ocasião de sua primeira venda (mesmo em forma de matéria prima) pelo respectivo produtor; restando-se a importância da fatura cobrada ou cancelando-se a inscrição do fornecedor no caso de recusa a essa apresentação.

23a. No julgamento das propostas observar-se-á sempre a legislação geral e especial que lhe for aplicável.

24a.) No julgamento das propostas, será motivo de preferência conforme o caso (art. 67 do R. A. D. A.):

a) menor preço;

b) melhor qualidade;

c) razão técnica;

d) menor prazo de entrega.

25a.) Qualquer que seja o motivo de preferência, se a Administração encontrar quem realize o fornecimento ou preste o serviço em igualdade de condições com uma diferença favorável ao Estado de dez por cento ou mais, fará aquele o respectivo pedido, independente de qualquer outra formalidade, desde que a firma vencedora se negue a fornecer ou prestar o serviço com as mesmas vantagens (art. 68 do R. A. D. A.).

26a.) Os preços propostos só obrigam o proponente aos fornecimentos declarados, até quinze (15) dias úteis contados da data da abertura da proposta. Com relação a obras, os preços são válidos desde que a decisão se veri-

fique no prazo máximo, quinze (15) dias, contados igualmente da data da abertura da proposta.

27a.) Nos casos de igualdade de preços o desempate obedecerá a seguinte preferência (art. 144 do R. G. C. P.):

a) proposta nacional;

b) Redução de preço;

c) Fornecedor de artigo ou mão de obra do ano anterior;

d) Sorteio.

28a.) Comprovadas a mancomunação dos concorrentes para o fim de elevar os preços em prejuízo do Estado, serão suas idoneidades canceladas pelo Ministro para qualquer fornecimento durante dois anos. Dessa ocorrência será dado conhecimento às autoridades Judiciais competentes para os fins legais.

29a.) Será arquivada sumariamente qualquer proposta de fornecimento não previsto por este Núcleo de Parque (art. 749, 2a. parte do R. G. C. P.).

#### IV — Das Cauções:

30a.) Os fornecedores ficarão obrigados a fazer:

a) uma caução de inscrição, fixada em dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) para aquele que se inscrever em uma ou mais classe que não excedam de cinco, sendo essa caução acrescida de mais hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) por classe que exceder de cinco;

b) caução variável, de fornecimento, calculada sobre o valor de cada pedido-empenho ou da matéria prima entregue para qualquer fabricação, quando a administração assim julgar conveniente, para salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional.

31a.) A caução fixa deve ser feita dentro de dez (10) dias, contados da publicação do despacho de inscrição: a caução variável dentro de cinco (5) dias após a notificação para esse fim. As respectivas importâncias serão caucionadas na Caixa Econômica. Será cancelada a inscrição do fornecedor que deixar de assim proceder, respondendo ainda pelos prejuízos que a isso acarretar.

32a.) Os exclusivistas só ficarão sujeitos à caução previstas na letra "b" da cláusula 30a.

33a.) O Núcleo de Parque expedirá os pedidos-empenhos no modelo regulamentar (observando as classes do material apropriado) e devidamente autenticados pelos — Agente Diretor, pelo Agente Fiscalizador e pelo Gestor do Material, não se responsabilizando portanto por pedidos verbais, telefônicos ou mesmos escritos, quando estes não estiverem revestidos de todas as formalidades estabelecidas.

34a.) O material encomendado será obrigatoriamente entregue no Almoxarifado deste Núcleo de Parque, no horário compreendido entre às 8 e 11 horas e 13 às 15:30 horas nos dias úteis.

35a.) Os gêneros de alimentação (víveres de origem animal simples e elaborados, víveres de origem vegetal) serão entregues obrigatoriamente no serviço de Aproveitamento deste Parque no mesmo horário estabelecido no item anterior.

36a.) O material pedido, ao ser entregue deverá estar acompanhado da primeira via do pedido-empenho e de uma nota de entrega em 2 vias, sendo nesta obrigatoriamente consignados:

a) a verba, consignação, número e data constante do pedido-empenho respectivo;

b) a quantidade e especificação do material a ser entregue;

c) o preço unitário do material.

37a.) Ao material pedido, quando entregue, acompanhará a indicação precisa de sua marca ou fabricante e ser-lhe-á fixado também o número indicativo de seu tipo ou tamanho desde que não se trate de material de dimensões padronizadas.

38a.) Os pedidos serão extraídos, tendo-se em vista a capacidade comercial, industrial e financeira das firmas;

vencedoras na concorrência consideradas sob os seguintes aspectos:

- a) instalações existentes;
- b) possibilidade de satisfazer os fornecimentos desejados;
- c) obrigação pregressa da firma quanto aos atrasos de fornecimentos, prorrogações de prazos, rejeições, etc.;
- d) capital realizado.

39a.) Em princípio não será extraído nenhum pedido em favor da firma que esteja em atraso com fornecimento que lhe tenha encomendado.

#### VI — Do material rejeitado

40a.) O material rejeitado em face dos exames procedidos, deverá ser retirado do local, por conta do fornecedor, dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da data que tiver sido notificado para isso.

41a.) A partir do quarto dia útil o fornecedor que não efetivar a retirada do material rejeitado, ficará sujeito ao pagamento da taxa de armazenamento, correspondente a 0,1 % (um por cento), diário, sobre o valor da mercadoria.

42a.) Os pedidos de reconsideração e os recursos terão efeito suspensivo sobre o recolhimento da taxa de armazenamento, que será imediatamente recolhida se a solução for desfavorável ao recorrente.

#### VII — Dos tipos, especificações e amostras

43a.) O material pedido, para ser recebido, deverá obedecer rigorosamente aos cadernos de encargos, tipos e modelos em vigor na Aeronáutica, conforme especificações e amostras existentes neste Parque.

44a.) Para os fornecimentos que exijam amostras, dependam de homologação ou mesmo exame técnico prévio, devem os proponentes apresentar aquelas ou fazer prova destes, dentro do prazo que lhe for fixado, sob pena de ser considerada nula a respectiva proposta. Se feita a homologação ou exame por conta do Núcleo de Parque e houver despesa, será esta logo indenizada pela firma interessada no caso.

#### VIII — Da exclusividade

45a.) Nos fornecimentos por exclusividade observar-se-á o disposto na letra "b" do art. 246 do R.G.C.P., após o exame dos necessários comprovantes e o indispensável registro que poderá ser feito em qualquer tempo, mediante petição do interessado.

46a.) Não será admitido registro de marca ou fabricante, limitando-se o registro de exclusividade às categorias do material que não seja possível adquirir em outra fonte.

47a.) É considerado exclusivista ocasional aquele que dispuser de determinado material não encontrado em outro fornecedor da praça na ocasião.

#### IX — Das penalidades

48a.) O fornecedor que se recusar a satisfazer o fornecimento legalmente pedido de acordo com a sua proposta será excluído do registro de inscrição, correndo por sua conta a diferença entre o preço da aquisição e o que havia proposto. Nos casos de que trata o § 2o., do art. 741, do R.G.C.P., o fornecedor será declarado inidôneo.

49a.) Se o fornecedor não entregar o material encomendado dentro do respectivo prazo indicado no pedido, ressalvados nos casos fortuitos ou de forma maior, a juízo da Administração, ficará sujeito à multa progressiva calculada sobre a importância total do fornecimento em atraso da seguinte forma:

- a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até 15 dias de atraso;
- b) 0,5 % por dia que exceder, até 30 dias de atraso.

50a.) Ocorrendo atraso superior a 30 dias, o material em causa será adquirido em outra fonte, correndo a diferença do preço por conta do fornecedor em falta, a quem se notificará para que recolha dentro de 5 (cinco) dias úteis a respectiva importância.

51a.) A multa será descontada da caução, ficando o

fornecedor obrigado a completá-la dentro do prazo de dez dias úteis, após notificado. Caso não exista caução a importância de multa será recolhida à Subdiretoria de Finanças dentro de igual prazo.

52a.) Ao fornecedor do material que, por não satisfazer as condições para a sua aceitação, for recusado pela primeira vez, aplicar-se-á multa de 2 % (dois por cento) sobre o total do fornecimento em atraso; havendo recusa, aplicar-se-á o disposto na cláusula 50a..

53a.) Se a necessidade do serviço não permitir de longas, logo que se dê qualquer atraso de entrega, a administração adquirirá algures o material pedido e não entregue, aplicando-se a multa da cláusula 49a..

#### X — Das coletas de preços

54a.) Quando a Administração tiver necessidade de algum fornecimento para o qual não haja cotação nos quadros de inscrição da Concorrência permanente, coletará preço na forma determinada pela legislação em vigor:

- a) que são extensivas a essas coletas as disposições sobre a concorrência permanente que lhes forem aplicáveis;
- b) as coletas de preços são numeradas seguidamente e, uma vez julgados os respectivos processos, seus efeitos serão definitivos, não podendo ser afetados pelas coletas posteriores, mesmo realizadas para fornecimento de igual natureza;
- c) em princípio, a coleta de preço será feita entre as firmas inscritas em face deste edital coletando-se, porém, preços de outras firmas, nos seguintes casos:

— quando para o fornecimento desejado existem inscritas menos de 5 (cinco) firmas ou quando as firmas inscritas propuserem preços acima da base comparativa;

d) quando for o caso de anulação de uma coleta renovada por terem os preços propostos ultrapassado a base comparativa será observada para o respectivo fornecimento o disposto no art. 346, letra "e" do R.G.C.P.;

e) como regra geral não serão distribuídas coletas às firmas que não dispuserem da necessária capacidade para atender aos fornecimentos desejados nem aquelas que estiverem em atraso com seus compromissos;

f) que para as firmas estabelecidas fora da zona central, essas coletas serão enviadas pelo correio;

g) que em face à natureza desses processos de aquisição, os preços coletados, devem ser apresentados dentro do prazo estipulado que será no mínimo de 5 (cinco) dias e, no máximo, de 10 (dez) dias;

h) seu recebimento ocorrerá até à hora indicada do dia pré-fixado, não sendo levadas em consideração aquelas que chegarem depois de abertas as que forem recebidas a tempo.

i) sua apresentação será feita em envelope fechado e lacrado, sendo aberta publicamente, pelo chefe do Almoxarifado (Gestor do Material), assistido pelo Agente Fiscalizador e rubricadas por ambos, logo depois de esgotado o prazo de entrega;

j) abertas as propostas, os nomes dos proponentes e os preços oferecidos serão registrados em um mapa comparativo apropriado, o qual após conferido pelo Agente Fiscalizador, será submetido, com urgência, à decisão do Agente Diretor.

#### XI — Disposições Gerais

55a.) Se, em qualquer tempo ficar provado, mediante processo administrativo, que o material ou produto fornecido não tem as qualidades indicadas (ou achada na amostra examinada) indispensáveis à sua aceitação, será o respectivo fornecedor responsabilizado, ficando obrigado:

- a) a substituí-lo por outro qualificado;
- b) a indenizá-lo caso não haja possibilidade ou conveniência da sua substituição.

56a.) As oficinas do Estado, de conformidade com a legislação em vigor, poderão concorrer livremente a esses fornecimentos, só lhes sendo aplicáveis a exigência deste edital, em justo limite no caso de sua produção estar sendo explorada por particulares e somente em relação a estes.

57a.) A fabricação, confecção ou impressão do material encomendado na forma deste edital, será acompanhado por um fiscal, com delegação do Núcleo de Parque para esse fim, quando for julgado conveniente pelo Sr. Agente Diretor.

58a.) Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou propostas que deixarem de observar as exigências do presente edital, bem assim, não terão andamento os respectivos recursos, quando os despachos negativos tenham sido motivados pela sua falta de observância.

59a.) Nenhuma firma nem os seus sócios poderão representar ou serem procuradores no Núcleo de Parque de mais de um interessado, para fornecimento de um mesmo artigo.

60a.) Das decisões proferidas na espécie, poder-se-á pedir reconsideração ao Sr. Agente Diretor.

61a.) Das decisões definitivas do Sr. Agente Diretor, poderá caber recursos para a autoridade imediatamente superior. Este recurso será apresentado inicialmente, na Unidade e por ela devidamente instruído.

62a.) Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 dias, após a publicação dos despachos que o motivaram.

63a.) O Núcleo de Parque fornecerá os modelos e outros documentos necessários aos concorrentes, à razão de Cr\$ 1,00 por folha. Os interessados que desejarem, poderão independentemente da indenização, copiar tais modelos dentro das horas de expediente normal da repartição.

64a.) Os requerimentos, propostas, contas e demais documentos dirigidos ao Sr. Agente Diretor, serão obrigatoriamente entregues no protócolo geral da repartição, quando não enviados pelo correio.

65a.) Se o dia designado para o recebimento ou abertura de proposta coincidir com feriado ou ponto facultativo, ficará, automaticamente, transferido para o dia útil imediato.

66a.) Ficam sujeitas às prescrições deste edital todas as firmas anteriormente inscritas.

67a.) O encerramento da concorrência será feito às 14 horas do dia designado.

Belém, 2 de dezembro de 1958.

**JOSÉ OSIRIS PEREIRA BALTHAZAR**

2o. Tenente — Gestor do Material

(Ext. — 6-12-58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público, que por Rub Pereira Gilvens, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10a. Comarca-Guamá, 44o. Termo, 44o. Município — Capim, 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras do Estado a 19.800 metros da margem direita do Rio Capim; pelo lado de baixo com o Igarapé Candirú-Assú; pelo lado de cima e fundos com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de novembro de 1958.

(a.) Arlinda Alves da Silva, Of. Adm.

(Dias 26|11 e 6, 16|12|58)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público, que por Miguel Evaristo Sarmiento e outros, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 30a. Comarca; 78o. Termo; 78o. Município — Soure, 211o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitado-se pela frente com o Igarapé Assú, à esquerda com terras de Francisco de Jesús, à direita e pelos fundos com terras de Severino Fonseca, medindo 500 metros de frente por 600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Soure.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de dezembro de 1958.

(a.) Arlinda Alves da Silva, pelo Of. Adm.

(T. 24.246 — 6, 16 e 26|12|58)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamentos de Terras**

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Carlos Inocêncio Toscano Damasceno Neto, brasileiro casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Apinagés, São Mateus, Conceição e Timbiras de onde dista 35,60m.

Dimensões:  
Frente: — 10,00 metros.  
Fundos — 30,60 metros.  
Area — 300,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1958.

(a.) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. 24.245 — 6, 16 e 26|12|58)

**M. T. I. C. — COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ**

**(COAP)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Processo n. 154|58

O Presidente da Comissão de Concorrência designada, pela Portaria interna n. 60|58, de 15 de julho de 1958 do Sr. Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará (COAP) faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que a referida Comissão receberá até o dia 22 de dezembro do ano em curso, às 16 horas, na sede desta Repartição, sita à Avenida Independência, n. 331, quando procederá a abertura na forma da Lei, propostas para a compra de um caminhão no estado marca "Dodge", modelo B3H-170, 1951, o qual se encontra depositado na Oficina São Francisco, de propriedade do Sr. Francisco Pedro Rodrigues, à Trovessa Francisco Monteiro n. 378, Canudos, onde poderá ser visto e examinado pelos interessados durante o expediente comercial.

A proposta em papel liso, tipo ofício, sem conter emenda nem rasuras ou entrelinhas, deverá ser apresentada em quatro (4) vias, a primeira selada, todas assinadas, com identidade completa e residência do proponente, encerrada em um só envelope fechado, rubricado, endereçado ao Presidente da Comissão de Concorrência e entregue nesta Repartição (endereço acima citado), no expediente das 13 horas às 15,30, exceto aos sábados, que será das 9 horas às 11,30.

Não será aceita a proposta que oferecer outra modalidade de pagamento que não o à vista. Abertas e lidas as propostas, serão encaminhadas ao Sr. Presidente da COAP para decisão final, de que se dará conhecimento aos inte-

ressados através de publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 2 de dezembro de 1958.

(a.) Rogero de Lima Cabral, Pte. da Comissão de Concorrência.

(T. 23.315 — 6|12|58)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL**

**DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Serviço de Administração**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, conviço a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31|10; 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7|12|58).

**ANÚNCIOS**

**HOTEL SUISSO S. A.**

**Assembléa Geral Extraordinária**

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a ter lugar no dia 10 às 17 horas em sua sede social à Praça da República número 87, com o fim de tomarem conhecimento e deliberar sobre a proposta de compra do imóvel social denominado Hotel Suíço, feito pela Mesbla S. A.

Belém, Pará, 5 de dezembro de 1958.

(a.) Philippe Farah, Presidente.

(T. 25.316 — 6, 7 e 10|12|58)

**MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, S/A**

**"MARCOSA"**

Levamos ao conhecimento

dos nossos Acionistas, aos Ban-

cos desta Praça, a quem

mais interessar possa, que foi

extraviado o Certificado n. 91

de 78 Ações ao Portador de

ns. 30.456 a 30.533, de nossa

Firma, o qual fica CANCELADO

para todos os fins de di-

reito, tendo sido emitido novo

certificado com o mesmo nú-

mero datado de 2 de dezembro

de 1958.

Belém, 2 de dezembro de

1958. — (a.) Mário Silvestre,

Vice-Presidente.

(Ext. — Dias 3, 5 e 7|12|1958).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — SÁBADO, 6 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 5.355

JUSTIÇA DO TRABALHO DA  
8.ª REGIÃO  
2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELÉM  
(PARÁ)

## Notificação

Pelo presente, fica notificado, Manuel Turibio Cabral, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que no Processo de reclamação número JCI-919/57, em que é reclamante, e reclamado Rosseti & Cia., foi interposto pelo reclamado Recurso Ordinário ao Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, pelo que tem o mesmo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, para contraminutá-lo.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

(a) Semiramis Arnaud Ferreira, Chefe de Secretaria, substituto.

(G — 6/12/58)

## Notificação

Pelo presente, fica notificado Luiz Aquino Santos, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que no Processo de reclamação número 2.ª JCI-308/58, em que é reclamante, e reclamado Vição São São Luiz, foi interposto pelo reclamado Recurso Ordinário ao Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, pelo que tem o mesmo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, para contraminutá-lo.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

(a) Semiramis Arnaud Ferreira, Chefe de Secretaria, substituto.

(G — 6/12/58)

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 8.ª REGIÃO  
Concurso para provimento de  
cargo de Juiz do Trabalho, Pre-  
sidente de Junta de Concilia-  
ção e Julgamento.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Praça Barão do Rio Branco número 3, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, que terminará às dezoito (18) horas de vinte e seis (26) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), o concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de

## EDITAIS

Conciliação e Julgamento, na jurisdição do aludido Tribunal, de acordo com as Instruções aprovadas pelo Ato-TST-9, de 17 de setembro de 1958, publicado no "Diário da Justiça" da União, de 26 de setembro de 1958.

Em conformidade ao que estabelece o parágrafo 2.º, do artigo 5.º, das referidas Instruções, são no presente transcritos os seguintes dispositivos:

"Artigo 6.º — O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente do Tribunal Regional, que o encaminhará ao Presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. — Indicará o requerente os períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou no desempenho de função pública, precisando local e época de cada um deles e mencionando autoridades e pessoas privadas com as quais esteve, então, em contato".

Artigo 7.º — O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser o requerente brasileiro nato;

II — Prova de estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

III — Prova de haver completado 25 anos de idade e contar menos de 45;

IV — Prova de ser doutor ou bacharel por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, diplomado há mais de dois anos, ou com igual tempo de exercício de advocacia, ou ser bacharel em direito e contar mais de cinco anos de efetivo exercício como servidor da Justiça do Trabalho;

V — Prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, e de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — Fôlhas corridas relativas aos crimes comuns e especiais passadas pelas autoridades dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio no decênio anterior e, provada esta circunstância, residência no último ano;

VII — Prova de não haver, no exercício da advocacia, sofrido acusações desabonadoras, ou penalidades;

VIII — Dois retratos tamanho 3 x 4;

IX — Indicação precisa, inclu-

sive telefônica, de sua residência e local de trabalho, ou de pessoas a quem possam ser feitas as comunicações referentes aos atos de realização do concurso;

X — Declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecer e aprovar as prescrições destas Instruções e a elas submeter-se".

"Artigo 8.º — Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos legais indispensáveis à inscrição no concurso, é obrigado o requerente a instruir sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão, para esse efeito títulos:

I — Os trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados, no exercício da advocacia, judicatura ou função do Ministério Público, ou no desempenho de função pública;

II — Trabalhos jurídicos de sua autoria (obra, estudos, pareceres);

III — Quaisquer trabalhos outros, seus, demonstrativos de cultura geral;

IV — O exercício de magistério jurídico, como professor catedrático, livre docente, ou outra função equivalente;

V — A aprovação, pelo menos com boa nota, em concurso de provas técnicas para cargos de Judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico;

VI — Quaisquer títulos ou diplomas universitários.

Parágrafo 1.º — Não constituem títulos:

a) A simples prova do desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;

b) Trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada;

c) Meros atestados de capacidade técnica ou boa conduta profissional.

§ 2.º — Os títulos referidos no n. I serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso desses trabalhos, comprovada, de modo certo, sua autenticidade.

§ 3.º Os referidos nos números II e III, mediante oferecimento de exemplar impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 4.º — Os referidos no n. IV serão provados mediante certidão na qual se especifique a dis-

ciplina ensinada e se possível há quanto tempo o é pelo requerente.

§ 5.º — Os referidos no n. V, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

§ 6.º — Os referidos no n. VI, mediante o oferecimento do título ou diploma, ou sua certidão verbo ad verbum".

§ 1.º do art. 9.º — O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas dos requisitos enumerados no art. 7.º, pelo menos um dos títulos a que se refere o art. 8.º e do qual não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 6.º".

Parágrafo único do art. 11 — Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao requerente".

§ 1.º do art. 12 — Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do art. 7.º e os títulos do art. 8.º se entender faltarem ao requerente aptidões pessoais para o bom desempenho do cargo".

Além da de títulos, o concurso constará de três provas, sendo duas escritas e uma oral.

Versarão as provas sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito do Trabalho e Legislação Trabalhista;

II — Direito Público Constitucional e Direito Administrativo;

III — Direito Civil (Parte Geral e Direito das Obrigações);

IV — Direito Processual Civil (I-jurisdição e competência);

2 — A citação; 3 — As exceções; 4 — A execução; 5 — Os embargos de terceiro; 6 — A ação rescisória; 7 — A liquidação de sentença; 8 — A ação de consignação);

V — Direito Penal (1 — Na aplicação da lei penal; 2 — Legítima defesa; 3 — Dos crimes contra o patrimônio: furto, roubo, dano e apropriação indébita; 4 — Dos crimes contra a organização do trabalho; 5 — Dos crimes contra a administração pública);

VI — Direito Internacional Público: 1 — Organização Internacional do Trabalho; 2 — Relações dos Estados com seus nacionais no estrangeiro e relações dos Estados com os estrangeiros em seu território; 3 — Obrigações jurídicas entre os Estados. Tratados e convenções. Condi-

ções de validade intrínsecas: capacidade, consentimento e objeto. Condições extrínsecas: formalização, publicidade, promulgação e registro).

VII — Direito Internacional Privado (Lei de Introdução ao Código Civil).

A Comissão do Concurso organizará, no ato da prova escrita, um programa de vinte (20) pontos abrangendo as disciplinas referidas no item anterior, o qual servirá igualmente para a prova oral.

Para a prova prática, a Comissão organizará, no ato, vinte (20) pontos abrangendo as disciplinas do concurso, dos quais dez (10), no mínimo, deverão versar sobre Direito do Trabalho e Legislação Trabalhista.

Das duas provas escritas, uma será de caráter doutrinário e outra de caráter prático, sob forma de sentença ou despacho interlocutório.

As provas escritas durarão quatro (4) horas cada uma, sendo permitido aos candidatos a consulta às leis, decretos e regulamentos desprovidos de quaisquer anotações e comentários, importando a transgressão do preceito imediata eliminação do concurso.

Considerar-se-á como não tendo feito a prova o candidato quando não houver entregue até findar-se o tempo da mesma, ou entregá-la incompleta.

Para a prova oral serão sorteados os pontos com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

A ausência do candidato à hora e lugar designados para qualquer prova importará renúncia e exclusão do concurso, sendo inadmissível justificação da falta.

As notas irão de zero (0) a dez (10), e só será considerado na habilitação no concurso o candidato que houver obtido média igual ou superior a cinco (5).

Ultimado o concurso, o Presidente do Tribunal organizará uma lista triplíce para cada vaga que houver, obedecendo à ordem de classificação, e remetê-la-á ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho que, por intermédio do Ministro da Justiça e Negócios Interiores e para os efeitos do § 5.º do art. 654, da Consolidação das Leis do Trabalho, a encaminhará ao Senhor Presidente da República.

O concurso será válido por quatro (4) anos, salvo se a lista dos habilitados ficar, nesse período, reduzida a menos de três nomes, (art. 24, da Lei n. 3.414, de 20 de junho de 1958).

Belém, 3 de dezembro de 1958.  
(a) Fernando de Sá e Souza, Secretário da Comissão do Concurso.

VISTO:

(a) Raimundo de Souza Moura, Presidente da Comissão do Concurso.  
(G — 6, e 12/12/58)

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que estando se procedendo por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, a habilitação dos herdeiros de D. Maria Pacheco Escorel que são Inácia Barreto Camarão, Athemogenes Mariocay da Fonseca e An-

tenor Caramurú da Fonseca, e tendo sido arrecadados os bens a ela pertencentes, pelo presente cita e chama a todos os interessados na sucessão da referida finada para, no prazo de sessenta (60) dias a contar da primeira publicação do presente edital, contestarem a referida habilitação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados mando passar o presente, cujo original será afixado no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gurupá, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Francisco Barbosa Lobato, Escrivão que datilografei e subscrevo.

(a.) Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito.  
(G. — 6/12/58 e 6/1/59)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Corrêa Baetas e a senhorinha Dulcília Moreira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. do Consulado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O de Almeida, 29, filho de José Corrêa Frias Baetas e de dona Maria do Céu Baetas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Carlos Gomes, 121, filho de Aranaló Lima Santos e de dona Fernanda Moreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1958. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 24.241 — 6 e 13/12/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson Pacheco de Vilhena e a senhorinha Terezinha de Jesús Mescouto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Frederico Schneipp, 129, filho de Raimundo Nunes de Vilhena e de dona Olíndina Pacheco de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Jerônimo Pimentel, 466, filha de Joaquim Diniz Mescouto e de dona Almerinda Luz Mescouto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1958. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 24.242 — 6 e 13/12/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito da Costa e Silva e a senhorinha Arcangela da Costa Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Aricurus, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Itororó n. 1.018, fi-

lho de Francisco Correa da Silva e de dona Esmeria Monteiro da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Duque de Caxias, 1.265, filha de Marta Monteiro da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 24.243 — 6 e 13/12/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gelson Ferreira da Silva e a senhorinha Célia Dias Mescouto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua João Balby, n. 338, filho de Orfir Nobre da Silva e de dona Stella Ferreira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balby, 346, filha de José Diniz Mescouto e de dona Maria Emília Dias Mescouto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1958. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 24.244 — 6 e 13/12/58)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Irmã Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 (trinta) dias, a partir desta data, a religiosa Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna" de Arariuna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 6.485,50 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), saldo do exercício de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica "Internato Rural José Rodrigues Vianna", Tabela Explicativa n. 80, Subconsignação "Despesas Diversas", definida na Lei n. 1.420, de 26/11/56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exer-

cício de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal e constante do processo n. 4.92b, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 10 de dezembro de 1958.

(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

(G. — Dias 3 — 5 — 6 — 10 — 13 — 17 — 18 — 20 — 27 — 30/12/58 e 2 e 3/1/59).

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

#### MATADOURO DO MAGUARI

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, faço público que fica aberta a Concorrência Pública para a venda dos objetos abaixo discriminado, de propriedade deste Matadouro:

1—(uma) Caldeira cilíndrica, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

1—(uma) Geladeira, marca "Frigidaire", avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

1—(um) Automóvel, marca "La Salle", avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Matadouro do Maguari, contendo por fora a declaração "Proposta para Concorrência Pública", até às 11,00 horas do dia 21 de dezembro de 1958.

As propostas serão abertas às 11,00 horas do dia 22 do mesmo mês, na Diretoria do Matadouro do Maguari, em presença dos interessados, e após, submetidos a consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

As propostas cujas ofertas forem inferiores ao preço de avaliação, serão rejeitadas.

Os objetos a que se refere o presente edital poderão ser examinados no Matadouro do Maguari, nos dias úteis, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

O concorrente cuja proposta for vencedora (maior preço sobre a avaliação), deverá para receber os objetos, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher a tesouraria do Matadouro do Maguari a importância correspondente a oferta; se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado, a venda dos objetos.

O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte dos mesmos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Diretoria do Matadouro do Maguari, 20 de novembro de 1958. — (a) Zózimo Ribeiro da Silva, Diretor.

(G-Dias-22 a 30/11 e 2 a 28/12/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 6 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 1.947

## GABINETE DO PRESIDENTE

O Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal recebeu, o seguinte expediente, do Tribunal Superior Eleitoral:

"Of. 874 — Rio de Janeiro D. F. Em 18 de novembro de 1958.

Senhor Presidente:

Comunico a V. Excia., para os devidos efeitos, que este Tribunal Superior Eleitoral em sessão de 6 de novembro corrente, apreciando o Processo n. 1.446 — classe X, referente a uma Indicação apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro Antônio Vieira Braga, resolveu alterar a redação do art. 60. das Instruções aprovadas pela Resolução n. 5.080, bem como aprovar o modelo n. IV referente à expedição de certificado de inscrição eleitoral. Junte ao presente, encaminho cópia autenticada do referido art. 60. com a nova redação e do Modelo n. IV referido. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de estima e distinta consideração. (a) F. Rocha Lagôa, presidente.

Substitua-se o art. 60. das Instruções aprovadas pela Resolução n. 5.080 pelo seguinte:

Art. 60. Os Juizes Eleitorais, mesmo durante o período de suspensão do alistamento, receberão requerimentos de inscrição, para oportuno processamento, fornecendo aos requerentes, sem demora, certificado válido por 90 dias, de acordo com o modelo n. IV, para os fins do art. 30. da Lei n. 2.982 de 30 de novembro de 1956, sem prejuízo do parágrafo único do referido dispositivo.

### MODELO N. IV

O Sr. .... requereu, nesta data, sua inscrição eleitoral, pelo que se lhe fornece o presente certificado, válido por 90 dias, para isentá-lo das sanções previstas no art. 30. da Lei n. 2.982, de 30 de novembro de 1956, sem prejuízo da pena prevista no parágrafo único do referido dispositivo.

NOTA: O certificado poderá ser carimbado no verso do protocolo".

### ACÓRDÃO N. 6.927

Pedido de registro de Diretório 749 Proc. 2277-58

Vistos relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Regional do Partido Republicano.

O presidente do Partido Republicano, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do seu Diretório Regional, assim constituído, conforme ofício de fls. 234:

Membros: Dr. José Ciriaco Sampaio médico e deputado estadual; Paulo Cesar de Oliveira, advogado; Silvio Augusto de Bastos Meira, advogado; Jacintho de Pinho Rodrigues funcionário autárquico; Ennio Grimaldo Gurgião, funcionário municipal; Manoel Arquelau da Mota, funcionário municipal; Alberto Pinheiro, corretor de seguros; Aníbal Augusto Freire, coronel reformado; Amadeu da Costa Azevedo, operário; Antonio dos Santos Rodrigues, funcionário federal; Camilo Adelino Lelis, comerciante; Clovis Olinto de Bastos Meira, médico e

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

catedrático da Faculdade de Direito; Edmar Burlamaqui Simões, funcionário público municipal; José Augusto Meira Dantas, advogado; Heitor Ferreira Costa, bancário; Mário Santos, eletricitista; Ubiraci Torres Cuoco, advogado; Orlando Cerdeira Bordalo, médico e catedrático da Faculdade de Medicina; Augusto Ebremer de Bastos Meira, engenheiro civil; Moacir Bogéa, prefeito municipal de Vizeu; Joaquim Ramos, vereador; Carlos Alberto de Queiroz Platilha, universitário e jornalista; Pergentino Dias Lavrador; Roberto Lobato da Costa, médico; Francisco Horácio da Silva, comerciante; Raimundo Lauro Mendes Vieira, projetista; Geórgio Falangola, comerciante; José Figueiredo de Souza, funcionário autárquico; Silvio Carvalho Sobrinho, funcionário municipal; Américo Valente de Moura, comerciante; Edgar Pina, Agenor Coelho Torres, comerciantes; João Batista de Menezes Maia, construtor; José Benito Priante, médico; Osvaldo Diodo Gouvêa, comerciante; Osvaldo Inácio Rodrigues dos Santos, funcionários municipal; Aloisio Sá Ferreira, funcionário federal; José David Anassi, vereador; Antonio Carlos Simões, jornalista e universitário; Amadeu de Lino Paraguaná, funcionário federal; Elmar Tavares, funcionário municipal; José Salomão Solon, comerciante; José Eimar Monteiro, estudante; José Maria Baião, comerciante; Humberto Paulo, Sebastiana Gouveia, comerciantes; Carlos da Silva Bruce, vereador de Juruti; José Florêncio Rodrigues Filho, funcionário municipal; Benedito Lobato Pevsira, advogado.

Comissão Executiva: Presidente — José Ciriaco Gurgião Sampaio;

1o. Vice-presidente — Orlando Cerdeira Bordalo;

3o. Vice-presidente — Roberto Lobato da Costa.

Secretário Geral — José Figueira de Sousa;

1o. Secretário — Eimar Tavares.

2o. Secretário — Silvio Carvalho Sobrinho;

Tesoureiro — Heitor Ferreira Costa;

Procuradores — Ubiraci Torres Cuoco, Silvio Augusto de Bastos Meira, Clovis Meira.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apelo, e que este como é de lei pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Regional do Partido Republicano, cuja aprovação ao dito registro se inferiu claramente do documento acima referido.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, ordenar o registro do Diretório Regional do Partido Republicano tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se aos Juizes Eleitorais, dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1958.

(a) SOUZA MOITTA, presidente;

ALUIZIO DA SILVA LEAL, relator; ANNIBAL FIGUEIREDO, EDUARDO MENDES PATRIARCA, RAIMUNDO F. PUGET. Não votou por impedido, o Juiz Cécil Meira.

### ACÓRDÃO N. 6.928

Pedido de registro de Diretório 745

Vistos, reatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, de Araticu.

O presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Araticu, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — José Ribeiro da Costa;

Vice-presidente — Oseas Magalhães;

1o. Secretário — Constantino dos Santos Nogueira.

2o. Secretário — Miguel Rodrigues Filho;

Tesoureiro — Raimundo

Ribeiro da Costa.

Membros: Martinho Ferreira Soares, Cipriano Lobato da Silva, Teodoro Cardoso de Freitas, Jacinto Farias da Silva, Benedito Batista Rodrigues, Fulgêncio da Costa Moraes, Nicolo Pereira Gomes, Henrique Xavier de Andrade, Miguel Santana Rodrigues, Raimundo Rodrigues de Moraes, José Alves Gomes, Dulcelina da Costa Moraes, Zuleika Ferreira Gomes, Lindalécio Corrêa de Miranda, Nestor Pinheiro, Raimundo Gomes de Moraes, Domingos de Magalhães Nogueira, Manoel de Assis Gaia, Jackson de Souza Castro, Rosa Marinho Nogueira, Doraci Tenório Magalhães Panfili da Pureza Magalhães, Hugo Lopes da Costa.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apelo, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa

do Diretório Estadual do Partido Social Democrático,

cuja aprovação ao dito registro se inferiu claramente dos

términos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, de Araticu, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1o. a 5o. — Lei n. 1.164, de 24/7/950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 15a. Zona (Breves), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1958.

(aa) Souza Moitta, presidente; Anibal Figueiredo, relator — Aluizio Leal, Eduardo Patriarca, Raimundo F. Puget, Cécil Meira.

### ACÓRDÃO N. 6.930

Pedido de registro de Diretório 750

Proc. 2321-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Nacional, de Nova Timboteua.

O presidente do Partido Trabalhista Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Nova Timboteua, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Sebastião Dias do Nascimento;

1o. Vice-presidente — Antônio Bezerra de Oliveira;

2o. Vice-presidente — Luiz Sabino de Sousa;

3o. Vice-presidente — Rômulo Bezerra de Oliveira;

Secretário Geral — Maria Monteiro da Silva;

1o. Secretário — João Joaquim de Oliveira;

2o. Secretário — José Severino de Lima;

1o. Tesoureiro — Francisco Serafim Nascimento;

20. Tesoureiro — Francisco Duarte;

Procuradores — José Sebastião de Lima e João Vitorino de Oliveira.

Membros: Margarida Ferreira de Sousa, Manoel Henrique da Silva, Luiz Bandeira de Melo, Manoel Cardoso de Sousa, Honório Bezerra de Oliveira, José Matias de Oliveira, Pedro Cardoso da Silva, Raimundo Galdino Câmara e Feliciano Macedo da Costa.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Nacional, de Nova Timboteua, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 10. a 50. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 33a. Zona (Nova Timboteua), dentro de 48 horas Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1958.

(aa.) Souza Moitta, presidente; Annibal Fonseca de Figueiredo, relator; Aluizio da Silva Leal, Eduardo Mendes Patriarcha, Raimundo F. Puget, Cécil Meira.

Consulta 372  
Proc. 2288-58

Não se conhece de consulta sobre caso que possa vir em grau de recurso.

Vistos, etc.

Dizendo-se delegado do Partido Social Democrático perante a 31a. Zona (Mara-canã), Adauto Nascimento consulta a este Tribunal se certidões sem carimbo podem prevalecer como prova para instrução de pedidos de inscrição eleitoral.

A indagação versa sobre caso que pode vir em grau de recurso a esta Instância.

Isto posto, e sufragando o parecer do Sr. Dr. Procurador Regional,

Acórdam os Juizes do Tribunal Eleitoral do Pará, unanimemente, não conhecer da consulta, nos termos do art. 103, § 2o., 1a. parte do respectivo Regimento Interno.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1958.

(aa.) Souza Moitta, presidente; Annibal Figueiredo,

relator; Aluizio da Silva Leal, Eduardo Mendes Patriarcha, Raimundo F. Puget, Cécil Meira.

ACÓRDÃO N. 6.931

Pedido de registro de Diretório n. 722 — Proc. 1988-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Nacional, de Vigia.

O Presidente do Partido Trabalhista Nacional, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Vigia, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Alcides de Jesus Leal.

1o. Vice-Presidente — Terezinha Bezerra da Rocha.

2o. Vice-Presidente — Raimundo do Espírito Santo Ferreira.

3o. Vice-Presidente — Raimundo Francisco Pereira.

Secretário Geral — Cassiano Antonio Pinheiro.

1o. Secretário — Bento Pena da Costa.

2o. Secretário — José Gaspar Ferreira.

1o. Tesoureiro — Miguel de Oliveira.

2o. Tesoureiro — José Quintas de Araújo.

Procuradores: — Francisco Rabelo Gregório Varela dos Santos.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual de Partido Trabalhista Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Nacional, de Vigia, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 10. a 50. — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 2a. Zona (Vigia), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Eduardo M. Patriarcha, Relator — Aluizio Leal — Annibal Figueiredo — Raimundo F. Puget — Cécil Meira.

ACÓRDÃO N. 6.932

(Consulta n. 373)  
Proc. 2310-58

Havendo aliança, se a cédula contiver apenas a legenda de um dos partidos coligados, contar-se-á o voto para a aliança partidária e para o candidato, se houver.

Vistos etc.

O Presidente do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Pará, faz a este Tribunal a seguinte indagação:

“No caso de haver uma aliança partidária, o candidato que for votado com a chapa que não tenha a legenda da aliança e sim de um dos partidos, com o seu nome, ou me-

lhor a chapa comum, será considerado nulo o voto?”

O digno órgão do Ministério Público manifestou-se pelo não conhecimento da consulta, por entender que se trata de caso concreto sujeito a recurso.

Todavia, sobre o assunto já se pronunciou o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, determinando nas Instruções para a apuração do pleito de 3 de outubro vincou que:

“Havendo aliança, se a cédula contiver apenas a legenda de um dos partidos coligados, contar-se-á o voto para a aliança partidária e para o candidato, se houver”.

Isto posto, e desprezando a preliminar suscitada pelo Sr. Dr. Procurador Regional.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, responder negativamente a consulta formulada, nos termos do art. 24, item 5, da Resolução n. 5.876, de 18 de agosto de 1958, do Tribunal Superior Eleitoral (D. J. n. 191, de 23/8/58, págs. 12519/12522).

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Eduardo Patriarcha, Relator — Aluizio Leal — Annibal Figueiredo — Raimundo F. Puget — Cécil Meira.

ACÓRDÃO N. 6.933

Proc. 2322-58

Pedido de registro de Diretório n. 751

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Nacional, de Capanema.

O Presidente do Partido Trabalhista Nacional, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Capanema, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Justino Gomes dos Nascimento.

1o. Vice-Presidente — João José de Almeida.

2o. Vice-Presidente — Francisco Clemente de Souza.

3o. Vice-Presidente — Benedito Figueira de Souza.

Secretário Geral — Raimundo Alexandre Nonato de Souza.

1o. Secretário — Raimundo Alexandre Perotes.

2o. Secretário — Alfredo Deusdedith de Souza.

1o. Tesoureiro — Joaquim Alexandre Perotes.

2o. Tesoureiro — Estelina do Nascimento Perotes.

Procuradores — José Gonçalves da Silva e José Alexandre Perotes.

Diretores: — Luiza Reis da Silva, José Valdo Pertores e Paulo Barros.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório do Partido Trabalhista Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Nacional, de Capanema, tal como consta dos

autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 10. a 50. — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 25a. Zona (Capanema), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Eduardo Patriarcha, Relator — Aluizio Leal — Annibal Figueiredo — Raimundo F. Puget — Cécil Meira.

ACÓRDÃO n. 6.934

Proc. 2334-58

Pedido de registro de Diretório n. 753

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional de Breves.

O Presidente da União Democrática Nacional, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Breves, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Antonio Vitorino Fernandes Penna.

1o. Vice-Presidente — Orlando Cardoso Teixeira.

2o. Vice-Presidente — Felizardo Justino Diniz.

1o. Secretário — Amadeu Calvalcante Filho.

2o. Secretário — Amélia Soares Valente.

Tesoureiro — Isaac Cristo Me-  
nezes.

MEMBROS: — José Athias, Alcides Bernabá Fialho, Manoel Ferreira Lima, Osmar Viegas das Neves, Milton Ribeiro da Silva, Luiz Joubert Filho, Júlio Caramez, Euclydes Reis, Marcos Xisto Rodrigues, Manoel Pereira da Graça, José Maria Valente e Enéas Soares Valente.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, de Breves, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 10. a 50. — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 15a. Zona (Breves), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Raimundo F. Puget, Relator — Aluizio Leal — Annibal Figueiredo — Eduardo Patriarcha — Cécil Meira.

ACÓRDÃO N. 6.935

Pedido de registro de Diretório 754  
Proc. 2335-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional.

O Presidente da União Democrática Nacional, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o re-

gistro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Barcarena instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Membros: José do Amaral Furtado, comerciante; Tomé de Moraes Serrão Filho, funcionário público; Marciano Guimarães Dias, comerciante; Hélio Manito Pimentel, carpinteiro naval; Manoel Santana e Silva e Osvaldino Vieira Guedes, proprietários; Raimundo Brito dos Anjos, serraneiro; Mozart Leônico de Moraes e Maximiano Santana Dias, lavradores; Raimundo Gomes Dias, Antônio dos Reis Furtado, proprietários; Sebastião Cardoso de Lima, lavrador; Manoel Ramos da Silva, proprietário; Felipe Pereira de Araújo, lavrador; Paulo de Souza Ribeiro, marítimo; José Rodrigues Pimentel, carpinteiro naval.

Conselho Fiscal: Enéas Rodrigues, lavrador; Deoclécio Ramos Monteiro, pedreiro e Carmino Silva, lavrador.

Comissão Executiva:

Presidente — Tomé de Moraes Serrão Filho;

1.º Vice-presidente — Marciano Guimarães Dias;

2.º Vice-presidente — José do Amaral Furtado;

1.º Secretário — Hélio Manito Pimentel;

2.º Secretário — Osvaldino Vieira Guedes;

Tesoureiro — Manoel Santana e Silva.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada após ao registro em apelo e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, de Barcarena, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 30a. Zona (Belém), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1958.

(aa) SOUZA MOITTA, presidente; CÉCIL MEIRA, relator; ALUIZIO DA SILVA LEAL, ANNIBAL FIGUEIREDO, EDUARDO MENDES PATRIARCHA, RAIMUNDO F. PUGET.

ACÓRDÃO N. 6.936

Pedido de registro 756

Proc. 2344-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, de Santarém. O presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Santarém, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Santino Sirotheau Corrêa;

1.º Vice-presidente — Armádo Lages Nadler;

2.º Vice-presidente — Osman Bentes de Souza;

1.º Secretário — Jaime Pereira de Carvalho;

2.º Secretário — Benedito de Oliveira Magalhães;

Tesoureiro — Delfino de Jesus Amorim.

Membros: Pedro Gonçalves Gonçalves Gentil, Humberto de Abreu Frazão, Eliseu Andrade Maia, Demétrio Negrão, Milton Rodrigues dos Santos, João Batista Franco Sarmento, Gonçalo Ferreira Lima, Osmar Albuquerque Cardoso, José

Rufino de Araújo, Raimundo Cristóvão de Andrade, Sarmão Bento Lcurido, Eneidino Lisboa Martins, Francisco Pereira Chaves, Sebastião de Souza Saraiva, Onésimo Pereira de Souza, Patrônio Crispo da Silva, Júlio Vidal de Carvalho, Antônio Manoel Marcião, Manoel Machado de Assunção, Epifanio Chaná Lira, Sérgio Pedroso Sardinha, Antonio Felipe Santiago Prudêncio Ferreira Bentes, Felipe de Albuquerque, Teodoro dos Santos Rocha, Julio Walfredo de Aguiar, Ezequiel Pereira da Silva, Ildefonso Almeida, Joaquim de Oliveira Martins, Nicolau Balbi Júnior, Francisco de Oliveira Campos, Delmira Coelho Santos, Custódio de Azevedo Santos, Oscar Ferreira Coelho, Arbelo Campos Guimarães, Augusto Cezar de Sena Sarmento, Boaventura Corrêa Colares, Rosires Sinesio Corrêa, Aurelino Colares Ferreira, Alirio Miranda Melo, Irapuan Teles de Menezes, Luiz Machado Leal, Arlindo Aires da Silva, Miguel de Oliveira Castro, Odorico Eulálio da Silva Liberal, Bernardino de Oliveira Rêgo, José de Vasconcelos Rêgo, Julião José da Rocha, Manoel Belisário da Costa, Manoel José Bernardes, Pedro Coelho da Cruz, Acindino Rabelo de Almeida, Antônio Pantoja Vieira, Mário dos Santos Dezincourt, João Rodrigues Lavor, Severino Frazão, Tércio Batista do Nascimento, Agostinho Carneiro Pinto, Nautilio Rodrigues da Mota e João Lucas da Rocha.

Isto posto,

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada após ao registro em apelo e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, de Santarém, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 20a. Zona (Santarém), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1 de setembro de 1958.

(aa) SOUZA MOITTA, presidente; ANNIBAL FIGUEIREDO, relator; ALUIZIO DA SILVA LEAL, EDUARDO MENDES PATRIARCHA, WASHINGTON C. CARVALHO, RAIMUNDO F. PUGET, CÉCIL MEIRA. Foi presente, OTÁVIO MELO, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.937

Pedido de registro n. 757

Proc. 2345-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista de Bujarú.

O presidente do Partido Social Progressista, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Bujarú, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Veríssimo Paulo da Trindade, comerciante;

Vice-presidente — Sebastião Marques, comerciante;

1.º Secretário — Saint-Clair da Trindade, comerciante;

2.º Secretário — Domingos Assis Ficanço, operário;

Tesoureiro — Zúlio de Souza Machado, comerciante;

Procurador — Simão Elias Rufino, agricultor.

Diretores: José Camilo de Paiva e Moacir Maria da Costa, comerciantes; Miguel Rodrigues Rosa e Juvenal Perdigão do Nascimento, agricultores; Deolindo Marques de Oliveira, comerciante; Pedro Mendes Cardoso, agricultor;

Agapito Ferreira, alfaiate; Raimundo Pires da Silva e Carlos Miranda, agricultores

Conselho Municipal

Presidente — Raimundo Valino da Costa, agricultor;

Vice-presidente — Abenor Marques da Silva, comerciante;

1.º Secretário — Domingos das Neves Gomes, agricultor;

2.º Secretário — Manoel Ribeiro da Silva, agricultor;

Tesoureiro — Lourival Sales Ferreira, comerciante.

Membros: Mário da Silva Pires, Antônio Freitas, José Farias, Olímpio Conceição, Vicente Marques, Francisco Conceição, Tomé Barros, Liberato da Silva Valente e Tibúrcio Valino da Costa, agricultores; Daniel Gomes de Novais, comerciante; Raimundo Peixoto Marques, doméstica; Fernando Barral, agricultor

Isto posto:

Considerando que o pr. Procurador Regional nada após ao registro em apelo e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, de Bujarú, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 30a. Zona (Belém), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1 de setembro de 1958.

(aa) SOUZA MOITTA, presidente; EDUARDO PATRIARCHA, relator; ALUIZIO DA SILVA LEAL, ANNIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, WASHINGTON C. CARVALHO, RAIMUNDO F. PUGET, CÉCIL MEIRA. Foi presente, OTÁVIO MELO, proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.938

Consulta 376 — Proc. 2.364-58. Não pode ser criada seção com menos de 50 eleitores.

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 13a Zona (Bragança), comunicando que "na distribuição dos eleitores por seção, ficou uma, do interior, constituída com trinta e um eleitores, localizada no distrito de Tijoca, quarta na ordem numérica", e esclarecendo "que existe outra, próximo, com a lotação de duzentos e noventa e um eleitores", indaga este Tribunal — face ao limite mínimo de 50 e máximo de 300 eleitores para cada seção do interior — como deve distribuí-los: se anexá-los à seção lotada ou constituir outra com 31 eleitores.

Entre as atribuições dos Juizes Eleitorais, inclui-se a de dividir a zona em seções eleitorais, com um mínimo de 50 eleitores em cada uma, o máximo de 400 nas capitais, e o de 300 nas demais localidades (Lei 1.164, de 24/7/1950, art. 20, h).

De outro lado, como informa o próprio Dr. Juiz consulente, a seção de cuja criação se cogita, também fica no distrito de Tijoca, próxima de outra já constituída. Isto posto:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, determinar ao Dr. Juiz da 13a Zona que some o número de eleitores das duas seções e o divida, equitativamente, entre ambas.

Registre-se, publique-se e comunique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1 de setembro de 1958. (aa) Souza Moitta, P.; Cécil Meira, Relator; Annibal Figueiredo; Eduardo Mendes Patriarcha; Raimundo F. Puget; Foi presente, Otávio Melo, Proc. Re.

ACÓRDÃO N. 6.939  
Pedido de registro n. 760  
Proc. 2.366-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Nacional, de Belém.

O presidente do Partido Trabalhista Nacional, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Belém, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — José Maria Platilha;

1.º Vice-Presidente — Mário Alves Cardoso;

2.º Vice-Presidente — Manoel Gonçalves Albuquerque;

3.º Vice-Presidente — Hermes Alves de Oliveira;

Secretário Geral — Moisés Barros de Aquino;

1.º Secretário — Raimundo Feliciano da Silva;

2.º Secretário — Miguel Arcajo da Silva;

1.º Tesoureiro — Caetano Baía;

2.º Tesoureiro — Mário de Assis Gonçalves de Sousa.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada após ao registro em apelo e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Nacional, de Belém, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais da 1a., 28a., 29a. e 30a. Zonas (Belém), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P.; Cécil Meira, Relator; Aluizio Leal; Annibal Figueiredo; Eduardo Patriarcha; Washington C. Carvalho; Raimundo F. Puget; Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.940

Pedido de registro 755

Proc. 2336-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, de Alenquer.

O presidente da União Democrática Nacional, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Alenquer, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Francisco Antônio Batista, comerciante;

1.º Vice-Presidente — Luiz Waldomiro Monteiro, comerciante;

2.º Vice-Presidente — Manoel Cardoso, cabeleireiro;

3.º Vice-Presidente — Francisco Tavares de Souza, comerciante;

Secretário Geral — Waldomir Tavares de Souza, escrevente;

1.º Secretário — Manoel Gregório Ferreira, pescador;

2.º Secretário — Manoel Lucena Sampaio, pescador;

1.º Tesoureiro — Amadeu Tavares de Souza, comerciante;

2.º Tesoureiro — Firmino Rodrigues Marvão, artista;

Membros: Raimundo Barreto Vinhote, criador; Generalino Simões, ourives; Sebastião de Sena Cardoso, comerciante; Olavo Batista, criador; Raimundo Canuto de Sena, comerciante; João Caramurú Vilhena, artista; Hermógenes Cardoso, comerciante; Antônio Corrêa Dias, artista; Lauro Corrêa, criador; Raimundo Afonso Monteiro, Belarmino Libano de Brito, comerciantes; Júlio Costa,

aviador; Márcio Otacilio Gomes, comerciante; José Ribamar Jardim, diarista; Flávio Viana Pereira, agricultor; Luiz Benedito Corrêa, Oamar Felipe Barbosa, comerciantes; Alípio Corrêa Ribeiro, diarista; Francisco Martins da Silva, agricultor; Antônio Bezerra de Souza, alfaiate; Antônio Vieira da Silva, comerciante; Paulo Mendes Maciel, Francisco Rodrigues da Silva, agricultores; Júlio Corrêa de Souza, diarista; João de Sena Cardoso, pescador.

Isto posto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, de Alenquer, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 21.ª Zona (Alenquer), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de setembro de 1958.  
(aa) Souza Moitta, P.; Aluizio da Silva Leal, Relator; Annibal Figueiredo; Eduardo Mendes Patriarcha; Washington C. Carvalho; Raimundo F. Puget; Céclil Meira; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDAM N. 6.941  
Pedido de registro n. 723  
Proc. 1989-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Nacional, de Bragança.

O Presidente do Partido Trabalhista Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Bragança, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — José Inácio de Melo;

1.º Vice-Presidente — Jurandir Coelho de Abreu;

2.º Vice-Presidente — Samuel Roque dos Santos;

3.º Vice-Presidente — Marcos Rodrigues da Silva;

Secretário Geral — Carlos José da Silva;

1.º Secretário — Mirtes Maria da Silva;

2.º Secretário — Raimundo Casiano, da Silva;

1.º Tesoureiro — Paulo José da Silva;

2.º Tesoureiro — Justina Martins da Silva;

Procuradores: Raimundo Nonato de Sousa e Daniel Andrade da Silva.

Membros João Corrêa de Oliveira, Maria de Nazaré Rodrigues da Silva, Izidoro Martins da Silva, Zilda Gomes da Silva, Raimundo Santiago de Oliveira e Benedito Silva.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Nacional, de Bragança, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da

13.ª Zona (Bragança), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P.; Washington C. Carvalho, Relator; Aluizio Leal; Annibal Figueiredo; Eduardo Patriarcha; Orlando Bitar; Raimundo F. Puget; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDAM N. 6.942  
Consulta n. 374 — Proc. 2.311-58  
Vistos, etc.

O presidente do Diretório Municipal de Abaetetuba, do Partido Republicano, indaga deste Tribunal "se juiz preparador, que serviu até dia 22 de agosto, pode pedir registro de sua candidatura ao cargo de vereador à Câmara Municipal".

O digno órgão do Ministério Público opina no sentido de não se conhecer da consulta por lhe parecer que se trata de caso concreto, susceptível de recurso.

Isto posto, e desprezando a preliminar levantada pelo Sr. Dr. Procurador Regional,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, responder que o cidadão pode candidatar-se a cargo eletivo, desde que prove haver sido dispensado do cargo de juiz preparador.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P.; Washington C. Carvalho, Relator; Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo; Eduardo Mendes Patriarcha; Orlando Bitar; Raimundo F. Puget; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDAM N. 6.943  
Pedido de registro n. 752  
Proc. 2.323-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Nacional, de Abaetetuba.

O Presidente do Partido Trabalhista Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Abaetetuba, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Cornélio Almeida Silveira;

1.º Vice-Presidente — Rubens Lobato Pinheiro;

2.º Vice-Presidente — Ernesto Souza Bitencourt;

3.º Vice-Presidente — Onil Bitencourt Gama;

Secretário Geral — Antonio Lobato Passos;

1.º Secretário — Lúcio Lobato Pinheiro;

2.º Secretário — Abel Marques;

1.º Tesoureiro Augusto Barbosa Santos;

2.º — Tesoureiro — José Armatéa Gama.

Membros: — Antonio Feitosa da Silva e Altamiro Marques.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Nacional de Abaetetuba, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e es-

tatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 7.ª Zona (Abaetetuba), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Eduardo Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente. — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDAM N. 6.944

Pedido de registro 759

Proc. 2.347-58

União Democrática Nacional — Ordena-se o registro de seus candidatos à Assembléia Legislativa, para o pleito de 3 de outubro de 1958.

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional, Seção do Pará, por seu delegado devidamente credenciado (fls. 3), requer a este Tribunal Regional os nomes dos seguintes cidadãos, como candidatos à Assembléia Legislativa para o pleito de 3 de outubro do corrente ano:

Edir Dias de Carvalho Rocha que também assina Comandante Edir Rocha — Wilson Pedrosa Amanajás, que também usa e assina Wilson Amanajás — Francisco Alves Soares, que também usa e assina Francisco Soares — José Neves Acioli Ramos, que também usa e assina José Acioli Ramos — Coronel José Manoel Ferreira Coêlho, que também usa e assina Coronel Ferreira Coêlho — Enemésio Nascimento Martins, que também usa assina Enemésio Martins, e Francisco Espinheiro Gomes.

Funcionando nos autos, o Sr. Dr. Procurador Regional nada opôs ao petitorio, por terem sido observadas as formalidades legais (fls. 14.v).

Em data de 1.º do corrente, protestando por novo pedido de registro, dito delegado requereu o desentranhamento e consequente entrega do assentimento ao registro, dado pelo candidato José Neves Acioli Ramos (fls. 10), o que foi deferido pelo Relator.

Isto posto: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro dos preditos candidatos da União Democrática Nacional, à exceção do de nome José Neves Acioli Ramos.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Raimundo F. Puget, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Eduardo Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar.

Fui presente. — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDAM N. 6.946

Pedido de registro n. 761  
Proc. 2.400-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, de Aruá.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Aruá, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Theopompo de Almeida Nery, comerciante;

1.º Vice-Presidente — Biano dos Santos, funcionário público;

2.º Vice-Presidente — Gaspar José de Campos, lavrador;

1.º Secretário — Raimundo Argemiro de Atayde, comerciante;

2.º Secretário — João Maciel, funcionário público;

Tesoureiro — Antonio Augusto dos Santos Filho, comerciante.

Membros: — Alicio Gomes Ferreira, funcionário público; Edgar da Silva Velasco, funcionário público, Manoel Olindo do Livramento, comerciante; Eugênio Tavares Ferreira, militar reformado; Secundino Ferreira da Silva, marítimo; Raimundo dos Santos Almeida, carpinteiro; Antonio Barros de Souza Baraúna, comerciante; Francisco Feitosa dos Santos, lavrador; Raimundo Jansen de Almeida, comerciante; Clovis Batista Ribeiro, comerciante; Hermínio Macêdo, lavrador; Francisco Gomes Coêlho, comerciante; Francisco Primo Picanco, José Pereira Montoril, José Siqueira, comerciantes; Manoel Joaquim Pantoja de Negreiros, lavrador; Oswaldo d'Oliveira Fernandes Pena, Jurandir Dias dos Santos, comerciantes; Elia dos Anjos Barboza, prendas domésticas; Hildebrando Cardoso Filho, comerciante, e Sebastião Teixeira da Silva, comerciante.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, de Aruá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 16.ª Zona (Aruá), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente. — Otávio Melo — Proc. Reg.